



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 076/78

Espécie do Expediente : Cria a fundação guaibense de Bem Estar Social e dá outras providências."

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 07 / agosto / 1978

Protocolado sob N.º 054//F13 06

ANDAMENTO

Em 1ª discussão, sessão ordinária de 14/08/78, baixou às Comissões de Justiça e Redação bem como Finanças e Orçamentos.

Em 2ª discussão, sessão extraordinária de 17/08/78 foi sustado pelas Comissões de Justiça e Redação e após para Comissões de Finanças e Orçamentos para pareceres.

Em 05/09/78 retornou para estudos a Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em sessão extraordinária de 20/09/78 o presente processo foi aprovado por unanimidade. R/S.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Aprovar o Projeto Com
as alterações introduzidas

Antenorete

Voto com relator

Sala das Comissões, em

Walmir Salano

Walmir Salano

Presidente

Relator

PLE 076/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AE658ABA3999A53875D451D6684CD2B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Apresentando um substitutivo
ao Projeto de Lei n.º 076/78
Mato Favaravel*

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Osmael P. Dadalt

PLE 076/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AE658ABA3999A53875D451D6684CD2B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 508 / GAB-78

GUAÍBA, 02 DE agosto DE 19 78

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos, em anexo, para apreciação dessa colenda Casa, o Projeto-de-Lei que institui a FUNDAÇÃO GUAIBENSE DE BEM ESTAR SOCIAL.

O Executivo tem se ressentido na área de serviço social, de possibilidades de ação mais rápida e principalmente de recursos para esses fins.

O instituidor visa, com a presente instituição, atingir direta ou indiretamente os seguintes objetivos:

- agilizar a administração nos fins a que se propõe a FUNDAÇÃO;
- ampliar as possibilidades de captação de recursos em outras áreas diferentes da Municipal, conseqüentemente aliviando o orçamento deste;
- ampliar a área de atuação no Serviço Social;
- promover a participação direta da comunidade, através do Conselho Administrativo, que será composto pela mesma, com a conseqüente conscientização e democratização das decisões.

Eis portanto, senhor Presidente, a forma encontrada pelo Executivo para a consecução dos fins e objetivos acima enumerados, para o que esperamos - pelo grande alcance social da medida- a aprovação do Projeto por essa Câmara.

Atenciosamente,

Solen Tavares
Dr. Solen Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver.Ulisses de Souza Marçal
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 076/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AE658ABA3999A53875D451D6684CD2B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 076

CRIA A FUNDAÇÃO GUAIBENSE DE BEM
ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É instituída pelo Poder Público Municipal, na cidade de Guaíba, uma Fundação de direito privado, com denominação de "FUNDAÇÃO GUAIBENSE DE BEM ESTAR SOCIAL".

Art.2º - A Fundação cujos Estatutos serão outorgados por Decreto do Prefeito Municipal, terá prazo de duração indeterminado, sede foro na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º - O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) pelo acervo e patrimônio municipal existente em poder da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a qual será modificada em sua composição por Decreto do Prefeito quando do registro da Fundação;
- b) pelos bens móveis e veículos doados pelo instituidor, bem como pelos que forem doravante adquiridos por compra, doação, legados etc...
- c) pelas rendas de seus bens;
- d) por auxílios e subvenções públicas;
- e) pelas receitas provenientes de prestação de serviços inerentes aos seus objetivos.

Art.4º - Os funcionários municipais subordinados ao regime estatutário e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, pelo regime da CLT, passando a integrar o quadro de funcionários da Fundação ora instituída a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art.5º - Os funcionários estatutários que não optarem pelo regime da CLT, ficarão integrando o quadro de servidores do Município até a aposentadoria ou exoneração, ocasião em que os seus cargos automaticamente ficarão extintos.

PL 076/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AE658ABA3999A53875D451D6684CD2B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.6º - Os funcionários não optantes, ou sob a égide de outro regime com o Município, poderão ser cedidos à Fundação.

Art.7º - A Fundação tem como órgão de deliberação o Conselho Administrativo, e como órgãos de administração a Provedoria e a Junta de Curadores.

Art.8º - A composição do Conselho Administrativo inicial será constituído em sua nominata por decreto do Prefeito Municipal, e os demais membros serão indicados na forma do Estatuto da Fundação.

Art.9º - O Secretário Municipal da Saúde e Ação Social será o provedor nato da Fundação.

Art.10º- O Estatuto da Fundação estabelecerá a competência e a atribuições dos órgãos de deliberação e administração, bem como disciplinará a sua estrutura administrativa.

Art.11º- A Fundação destinará 10% (dez por cento) de suas possibilidades de atendimento nas diversas áreas de seus objetivos a indigentes ou a pessoas carentes de recursos, sem distinção de espécie alguma, que forem encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e desde que não sejam beneficiários de entidades de previdência.

Art.12º- O Município consignará anualmente em seu orçamento uma subvenção à Fundação; para o presente exercício, mediante abertura de crédito especial, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e nos exercícios seguintes, a critério do Secretário Municipal da Saúde e Ação Social, para fazer face aos encargos previstos no artigo anterior.

§ único - O Município liberará mensalmente a cota parte da subvenção prevista neste artigo, devendo a Fundação prestar contas ao Município da aplicação desses recursos, dentro do exercício em que foi concedido.

Art.13º- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mediante redução de verbas destinadas à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, para atendimento da subvenção prevista no artigo anterior.

Art.14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO



PL 076/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portalautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3AE658ABA3999A53875D451D6684CD2B

176 1978
21 09 78

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, o autógrafo do Projeto-de-Lei nº 076/78, que "Cria a Fundação de Bem Estar Social e dá outras providências.", aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião do dia 20/09/78, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sª. a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o Projeto, uma via da lei correspondente para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Ver.  de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

